



**ÍNDICE ALFABÉTICO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA
SINAMGE E O SINFITO/SP - 2025/2026**

CLÁUSULAS

A

- 4ª – ANTECIPAÇÕES SALARIAIS**
- 7ª – ADMISSÃO APÓS A DATA-BASE**
- 12ª – ADICIONAL NOTURNO**
- 24ª – ATESTADOS**
- 27ª – ATRASOS DE SALÁRIO**
- 17ª – AUXÍLIO CRECHE**
- 21ª – AUXÍLIO FUNERAL**
- 9ª – AVISO DE DISPENSA**
- 10ª – AVISO PRÉVIO**

B

- 14ª – BANCO DE HORAS**

C

- 16ª – CESTA BÁSICA**
- 15ª – CONDIÇÕES DE TRABALHO**
- 34ª – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**
- 3ª – COMPENSAÇÕES**
- 25ª – COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO**
- 35ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

D

- 37ª – DATA-BASE**
- 32ª – DIÁRIAS**
- 33ª – DIRIGENTE SINDICAL**

E

- 11ª – EMPREGADO COM MAIS DE 45 ANOS**
- 19ª – ESTABILIDADE À GESTANTE**
- 23ª – ESTABILIDADE POR ACIDENTE DO TRABALHO**
- 20ª – ESTABILIDADE POR DOENÇA**
- 22ª – ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**



F

31ª – FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS

26ª – FORMA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS

H

13ª – HORAS EXTRAS

J

5ª – JORNADA DE TRABALHO

L

18ª – LICENÇA ADOTANTE

M

36ª – MULTA

P

2ª – PISO SALARIAL

R

1ª – REAJUSTE SALARIAL

28ª – RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

S

6ª – SALÁRIO DO ADMITIDO EM LUGAR DE OUTRO

8ª – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Q

30ª – QUADRO DE AVISOS

U

29ª – UNIFORMES

V

38ª – VIGÊNCIA



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

(Vigência com início em 1º de maio 2025 a 30 de abril 2026)

SUSCITANTE: **SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS, TERAPEUTAS OCUPACIONAIS, AUXILIARES EM FISIOTERAPIA E AUXILIARES DE TERAPIA OCUPACIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINFITO-SP**, Entidade Sindical Profissional, registrada no Ministério do Trabalho Processo nº012.35001348-3 e, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.298.023/0001-62, com sede nesta Capital de São Paulo, Av. Jabaquara, nº 2.958 – 3º andar – sala 33 – Bairro São Judas - SP, por seu presidente infra-assinado, Sr. Edson Stéfani, inscrito no CPF/MF sob nº 756.870.628-15

SUSCITADO: **SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE**, entidade sindical patronal, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.794.567.0001-15, com sede nesta Capital de São Paulo, na Rua Treze de Maio, 1.540 - Bela Vista - São Paulo - SP - Cep: 01327-002, por seu Presidente, Jorge Antonio Duarte Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº 188.655.505-20

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, aplicável aos trabalhadores representados pelo Sindicato Suscitante, na base territorial com abrangência dentro do Estado de São Paulo; e a abrangência do SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE, dentro do Estado de São Paulo, para vigorar a partir de 1º de maio de 2025, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste salarial correspondente a **5,32%** (cinco inteiros e trinta e dois centésimos por cento), a partir da competência **outubro/25**, aplicados sobre os salários corrigidos pela convenção coletiva anterior, a ser pago da seguinte forma:

- a) As diferenças ref.: ao período de **maio** até **setembro de 2025** serão quitadas na forma de abono conforme art. 444, da CLT, considerado o percentual de **12%** (doze por cento) como base para essa apuração, aplicados sobre o salário da convenção anterior, a serem pagos em duas parcelas de **6%** (seis por cento)



cada, sendo a primeira parcela na folha de pagamento da competência do mês de **novembro 2025**, e a segunda parcela na folha de pagamento da competência do mês de **dezembro 2025**.

Parágrafo 1º - As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho, poderão ser pagas sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, na folha de pagamento do mês subsequente a celebração da presente convenção coletiva de trabalho, e de acordo com o critério acima.

Parágrafo 2º - Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas no período revisando, sendo igualmente adotados os critérios de compensações estabelecidas na categoria preponderante.

CLÁUSULA 2ª – PISO SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2025, o piso salarial dos Fisioterapeutas e dos Terapeutas Ocupacionais será de **R\$ 4.022,95 (quatro mil e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos)**, e partir de 1º de outubro de 2025, o piso salarial será de **R\$ 4.113,56 (quatro mil cento e treze reais e cinquenta e seis centavos)**.

Parágrafo único: As eventuais diferenças de maio a outubro em relação ao piso salarial oriundas da presente Norma Coletiva de Trabalho, serão quitadas sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, na folha de pagamento mês de novembro/2025 com pagamento no 5º dia útil do mês de dezembro/2025, sendo que, o pagamento retroativo será realizado na forma de abono, conforme art. 444, da CLT.

CLÁUSULA 3ª – COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos os reajustes e aumentos espontâneos concedidos nos períodos mencionados acima, nos períodos revisando, salvo os decorrentes de promoção, transferência, reclassificação, equiparação salarial e os aumentos reais expressamente concedidos a esse título.

CLÁUSULA 4ª - ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

Os salários serão corrigidos nos termos e épocas determinados pela política salarial vigente, ou outra que venha substituí-la.

CLÁUSULA 5ª - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais obedecerá a legislação vigente, ou seja, no máximo 30 (trinta) horas semanais.



CLÁUSULA 6ª - SALÁRIO DO ADMITIDO EM LUGAR DE OUTRO

Fica garantido aos recém-contratados pela empregadora, o mesmo salário daquele que exercia a mesma função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 7ª - ADMISSÃO APÓS A DATA-BASE

Fica estabelecido igual aumento aos empregados admitidos após a data-base, respeitando-se o limite dos empregados mais antigos na função.

CLÁUSULA 8ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Garantia ao empregado substituto, do mesmo salário percebido pelo substituído.

CLÁUSULA 9ª - AVISO DE DISPENSA

Ao empregado dispensado sob alegação de falta grave, deverá ser entregue pelo empregador carta aviso, com os motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 10ª - AVISO PRÉVIO

Concessão de aviso prévio na forma da Lei nº 12.506, de 11/10/2011.

CLÁUSULA 11ª - EMPREGADO COM MAIS DE 45 ANOS

Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, dispensados sem justa causa, será assegurado um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, sem prejuízo da cláusula 10ª acima, limitando a soma total do período de aviso prévio a 90 (noventa) dias. Os dias excedentes a 30 (trinta) serão sempre indenizados.

CLÁUSULA 12ª - ADICIONAL NOTURNO

Pagamento de **45% (quarenta e cinco por cento)** de adicional para o trabalho prestado entre 22h e 5h.

CLÁUSULA 13ª - HORAS EXTRAS

Concessão de **100% (cem por cento)** de sobretaxa para as horas extras prestadas.

CLÁUSULA 14ª - BANCO DE HORAS

Os empregadores poderão adotar o sistema de banco de horas, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia, poderá ser compensado pela correspondente



diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período de até 1 (um) ano, a referida compensação. O empregador poderá optar pela compensação no período destinado à concessão de férias, adicionando aos dias de férias, os correspondentes à compensação prevista nesta cláusula.

Parágrafo Único - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, ou após o decurso do prazo supra estabelecido, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, o trabalhador fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão, ou do efetivo pagamento, observando-se os adicionais estabelecidos na presente norma coletiva.

CLÁUSULA 15ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO

Fica garantido a todo profissional Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, local adequado para a prestação dos serviços.

CLÁUSULA 16ª - CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão cesta básica aos empregados abrangidos pela presente Norma Coletiva, nos mesmos termos e condições da cesta básica existente no acordo, convenção ou julgamento de dissídio da categoria preponderante do local da prestação de serviços, quando houver.

CLÁUSULA 17ª - AUXÍLIO-CRECHE

As empresas que não possuírem creches próprias, pagarão às empregadas-mães um auxílio creche equivalente a **20% (vinte por cento)** do salário normativo, por mês e por filho até 06 (seis) anos de idade completos, ou fornecerão convênio creche.

CLÁUSULA 18ª - LICENÇA ADOTANTE

À empregada mãe adotante será concedida licença na forma da Lei nº 10.421, de 15/04/2002.

CLÁUSULA 19ª - ESTABILIDADE À GESTANTE

Fica garantida a estabilidade provisória à empregada gestante desde o início da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória, incluindo nesse prazo, eventual período de férias e, se houver demissão no retorno da licença, a correspondente indenização.



CLÁUSULA 20ª - ESTABILIDADE POR DOENÇA

O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória por igual prazo do afastamento, até 60 (sessenta) dias após a alta.

CLÁUSULA 21ª - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa se compromete a pagar ao profissional, à título de auxílio funeral, **20% (vinte por cento)** do salário normativo na data do evento.

CLÁUSULA 22ª - ESTABILIDADE EM PRÉ-APOSENTADORIA

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 2 (dois) anos da aposentadoria, sendo que, adquirido o direito, cessa a estabilidade.

CLÁUSULA 23ª - ESTABILIDADE POR ACIDENTE DE TRABALHO

Estabilidade ao empregado vitimado por acidente de trabalho, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA 24ª - ATESTADOS

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos, passados pelos facultativos da entidade suscitante, desde que mantenha convênio com o SUS/INSS.

CLÁUSULA 25ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Será fornecida pela empresa, comprovante de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS.

CLÁUSULA 26ª - FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, excluindo-se horários de refeição.

CLÁUSULA 27ª - ATRASOS DE SALÁRIO

A inobservância do prazo legal para pagamento dos salários acarretará multa diária de **2% (dois por cento)** do valor do salário em atraso, em favor do trabalhador.



CLÁUSULA 28ª - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

As empresas fornecerão ao Sindicato Suscitante, relação nominal dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais que tenham contribuído com a contribuição sindical, assistencial e confederativa.

CLÁUSULA 29ª - UNIFORMES

Fornecimento gratuito de uniformes aos empregados, quando exigidos pelas empresas na prestação de serviços.

CLÁUSULA 30ª - QUADRO DE AVISOS

Será garantido ao sindicato a utilização do quadro de avisos da empresa, para noticiar assuntos exclusivos da categoria.

CLÁUSULA 31ª - FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

CLÁUSULA 32ª - DIÁRIAS

No caso de prestação de serviços fora da base territorial, não se tratando de hipótese de transferência, será pago ao trabalhador diária correspondente a **10% (dez por cento)** do salário normativo, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA 33ª - DIRIGENTE SINDICAL

A empresa garantirá licença, nos termos da legislação vigente, aos dirigentes sindicais que estiverem no exercício de suas funções.

CLÁUSULA 34ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Na forma do entendimento jurisprudencial estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal (RE 189.960-SP, rel. Min. Marco Aurélio, 07/11/2000), a Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal ora acordante, deliberou ser-lhe também devidas pelas empresas de medicina de grupo, sujeitas à presente Convenção Coletiva de Trabalho, não associadas do SINAMGE em 1º de maio de 2025, uma Contribuição Assistencial Patronal correspondente ao mesmo valor pago pelas empresas filiadas, a título de contribuição associativa referente ao período de maio de 2024 até abril de 2025, contribuição assistencial essa pagável em 3 (três) parcelas vencíveis em 01/02/26 (relativas aos valores das Contribuições Associativas de maio a setembro de 2024); em



01/04/26 (relativas às contribuições de outubro a dezembro de 2024) e em 01/06/26 (relativas às contribuições dos meses de janeiro de 2025 a abril de 2025).

CLÁUSULA 35ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica estabelecida uma contribuição assistencial no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do salário base de cada empregado, já reajustado pelo índice estabelecido na presente norma, a incidir sobre a folha de pagamento do mês de outubro de 2025, a ser repassada ao Sindicato Suscitante até o dia 10 de dezembro de 2025, estabelecendo-se ainda, uma multa de **2% (dois por cento)** e juros de mora diária de 0,2% ao dia de atraso, em caso de inadimplência pela empresa, respeitados os termos do Precedente 119 do C.T.S.T.

Parágrafo primeiro: O repasse da contribuição assistencial ao sindicato suscitante poderá ser feito pela empresa por via de depósito bancário, boleto ou transferência via PIX, tendo como titularidade o SINFITO-SP. Chave PIX: CNPJ nº 45.298.023.0001-62, banco Caixa Econômica Federal – Titular: Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de São Paulo.

Parágrafo segundo: A carta de oposição ao desconto da contribuição assistencial, deverá ser apresentada pelo empregado junto ao RH da empresa no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, a carta de oposição do empregado deve ser apresentada de forma individual, contendo a qualificação do empregado, número de registro do conselho regional e assinatura, cumprindo assim, os termos da legislação vigente quanto ao direito de oposição.

Parágrafo terceiro: Para dar ciência ao sindicato, os empregados deverão encaminhar ao sindicato suscitante, cópia da carta de oposição entregue no RH da empresa, conforme parágrafo segundo, através do correio via carta (A.R) para Av. Itacira, 2962 – 10º andar – cj. 1002 – Planalto Paulista – São Paulo/SP, CEP: 04061-003 ou por via eletrônica para o e-mail: contribuicao@sinfitosp.org.br. A eventual ausência da comunicação do trabalhador ao sindicato dos empregados não acarretará em responsabilização da empresa pelo desconto e repasse da contribuição relativa ao empregado que apresentou a respectiva carta de oposição no RH da empresa, no prazo previsto.

CLÁUSULA 36ª - MULTA

Multa de **3% (três por cento)** por empregado, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas na presente norma coletiva, sem cumulatividade, revertendo os seus benefícios em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 37ª - DATA-BASE

A data-base da categoria, para fins de negociação é 1º de maio.



CLÁUSULA 38ª - VIGÊNCIA:

A presente Norma Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 1º de maio de 2025 e término em 30 de abril de 2026, para todas as cláusulas.

E assim, plenamente de acordo, firmam a presente Norma Coletiva de Trabalho, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

São Paulo, 07 de novembro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br **EDSON STEFANI**
Data: 07/11/2025 22:25:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDSON STEFANI

Presidente CPF/MF Nº 756.870.628-15

JORGE ANTONIO DUARTE OLIVEIRA

Presidente CPF/MF Nº 188.655.505-20